



CENTRO UNIVERSITÁRIO AGES
PÉTALA GAMA DE FREITAS SANTANA
TÁCILA CARVALHO SANTOS

A INTOLERÂNCIA AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA NO BRASIL:
Por uma aproximação a atuação do judiciário na proteção aos direitos fundamentais

Paripiranga

**PÉTALA GAMA DE FREITAS SANTANA
TÁCILA CARVALHO SANTOS**

A INTOLERÂNCIA AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA NO BRASIL:

Por uma aproximação a atuação do judiciário na proteção aos direitos fundamentais

Trabalho de conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Direito, do centro Universitário AGES,
como requisito parcial para obtenção do
título de Bacharel.

Orientador: Prof. José Marcelo Domingos de Oliveira, Dr.

Paripiranga

2023

A INTOLERÂNCIA AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA NO BRASIL:

Por uma aproximação a atuação do judiciário na proteção aos direitos fundamentais

INTOLERANCE AND AFRICAN RELIGIONS IN BRAZIL:

Bringing closer the role of the judiciary in protecting

“Cultura é o que fica depois de se esquecer tudo o que foi aprendido”.

(André Maurois)

Pétala Gama de Freitas Santanaⁱ

Centro Universitário Ages

E-mail: petala.gama@hotmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5811953371352922>

Tácila Carvalho Santosⁱⁱ

Centro Universitário Ages

E-mail: tacilacarvalho06@gmail.com

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6397884012243885>

Prof. José Marcelo Domingos de Oliveiraⁱⁱⁱ

Orientador – Paripiranga, BA, Brasil

Centro Universitário Ages

E-mail: jose.domingos@ages.edu.br

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2570520066611333>

Resumo

As religiões de matriz africana no Brasil frequentemente enfrentam atos de intolerância e discriminação, ameaçando os direitos fundamentais de liberdade religiosa e igualdade. Este estudo se propõe a investigar o papel do judiciário na proteção desses direitos e na promoção da tolerância religiosa. O objetivo principal desta pesquisa visou analisar a atuação do judiciário brasileiro em casos relacionados à intolerância religiosa contra as religiões de matriz africana, identificando os desafios e as oportunidades na proteção dos direitos fundamentais. Além disso, busca-se avaliar o impacto das decisões judiciais na promoção da tolerância religiosa e na prevenção de atos discriminatórios. A pesquisa foi conduzida por meio de uma revisão bibliográfica abrangente, que incluiu análises de decisões judiciais relevantes, estudos de caso e literatura acadêmica relacionada à intolerância religiosa e à proteção dos direitos fundamentais no Brasil. A abordagem metodológica encontra-se alinhada aos estudos qualitativos, enfocando a interpretação e análise de dados qualitativos. Os resultados fornecem *insights* para aprimorar as estratégias de combate à intolerância religiosa no país.

Palavras-chave: Religião; Matriz africana; Intolerância; Judiciário.

Abstract

African-based religions in Brazil often face acts of intolerance and discrimination, threatening the fundamental rights of religious freedom and equality. This study aims to investigate the role of the judiciary in protecting these rights and promoting religious tolerance. The main objective of this research aimed to analyze the performance of the Brazilian judiciary in cases related to religious intolerance against religions of African origin, identifying the challenges and opportunities in the protection of fundamental rights. Furthermore, we seek to evaluate the impact of judicial decisions on promoting religious tolerance and preventing discriminatory acts. The research was conducted through a comprehensive literature review, which included analyzes of relevant court decisions, case studies and academic literature related to religious intolerance and the protection of fundamental rights in Brazil. The methodological approach is aligned with qualitative studies, focusing on the interpretation and analysis of qualitative data. The results provide insights to improve strategies to combat religious intolerance in the country.

Keywords: Religion; African matrix; Intolerance; Judiciary.

Sumário: 1 Introdução. 2 Origens das religiões de matriz africana no Brasil. 2.1 Evolução das crenças e práticas religiosas. 3 Intolerância Religiosa no Brasil. 3.1 Evidências de intolerância às religiões de matriz africana. 3.2 Desafios históricos de intolerância religiosa. 3.3 Impactos sobre a comunidade religiosa. 3.4 Manifestações contemporâneas de intolerância. 4 O Papel do Judiciário na Proteção dos Direitos Fundamentais. 4.1 Fundamentação legal e constitucional. 4.2 Precedentes judiciais relevantes. 4.3 Decisões judiciais relacionadas à proteção dos direitos das religiões de matriz africana. 5 Conclusão. Referências.

1 Introdução

A presente pesquisa tem por tema a intolerância religiosa com a religião de matriz africana e enfrentará o seguinte problema de como é realizada a atuação do judiciário ao combate de intolerância religiosa. Inicialmente, tem-se que a hipótese formulada ao problema apresentado é que a atuação do judiciário ainda não alcançou os principais objetivos, tendo como base a liberdade de cultos e crenças, associados aos Direitos Humanos.

Para alcançar os resultados pretendidos, firmou-se como objetivo geral desta pesquisa examinar como é realizada a atuação do judiciário.

Em relação aos objetivos específicos, são apontados os seguintes: (a) Analisar como o judiciário busca solucionar esse problema social frente as intolerâncias religiosas que vem crescendo cada vez mais na sociedade; (b) Caracterizar os pontos negativos causados a sociedade e buscar ferramentas para

possíveis soluções com aparos jurídicos; (c) Comprovar as ineficácias jurídicas frente a problemática.

O tema da presente pesquisa se mostra relevante, pois comprova os malefícios para a sociedade e o quão fere a Declaração Universal de Direitos Humanos, devendo-se buscar soluções imediatas, colocando-se em prática a tolerância religiosa como direitos fundamentais, tanto a liberdade como a crença.

Também é possível justificar a presente pesquisa em razão da sua repercussão atual. Assim porque, o índice de intolerância religiosa vem crescendo ainda mais a cada ano, assim como os níveis de mortes de CTTro, ocasionados pelo preconceito, racismo e intolerância, a cerca disto Soriano, afirma que a intolerância religiosa é atemporal, estando o Estado e a igreja entrelaçadas diante a evolução do constitucionalismo brasileiro.

Partindo disso, é importante esclarecer alguns conceitos que envolvem a temática do trabalho, para Nogueira (2020), a intolerância religiosa possui a necessidade de padronizar a definição entre certo e errado, ao qual a busca dar-se por estigmatizar o poder que um tem sobre o outro.

Percebe-se que as noções apresentadas têm grande pertinência com o problema de pesquisa, pois no que tange a intolerância religiosa a mesma não é considerada apenas um marco atual, mas enraizado durante séculos em todo o país, sendo inúmeros índices de casos de intolerância inicialmente tratando-se de grupos religiosos.

A legislação brasileira conta com a lei nº 2.848/1940, em seu artigo 2.008, o qual estabelece como crime escarnecer alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso.

No entanto a lei não vem apresentando eficiência quanto ao combate de intolerância religiosa no Brasil, segundo a pesquisa do BBC NEWS os números de intolerância religiosa vem expandindo cada vez mais, somente no Brasil teve um aumento de 106% em apenas um ano, passando de 583 casos em 2021 para 1,2 em 2022, tendo como média três casos de intolerância registrados por dia, sendo essas denúncias realizadas por grupos de matriz africana como umbanda e candomblé, mesmo com os registros de denúncias não sabe-se quais os casos foram solucionados.

Na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, aponta direções acerca do tema, tais como as prerrogativas jurídicas a serem aplicadas, tais como a negativa de Habeas Corpus para quem comete a intolerância religiosa, com base nas configurações do crime previsto no artigo 20, § 2º, da Lei nº 7.716.

Nota-se, pelas decisões apresentadas, que ainda existe espaço para a discussão do tema, uma vez que não são todas as pessoas amparadas pelo direito, ao qual já foi reconhecido, mas que ainda permanece em discussão jurídica para a implementação de medidas ainda mais socioeducativas.

Em uma análise crítica sobre o assunto, o autor Nogueira (2020) pondera que a intolerância religiosa está enraizada durante séculos na sociedade, mesmo sendo um assunto em alta na sociedade, ele está presente há anos e de forma ainda muito velada.

Sobre essa crítica, é importante acrescentar que a liberdade religiosa permite ao homem efetuar a sua escolha de Fé, tendo o direito de crer ou não crer em um determinado Deus, trazendo a consciência que o problema não é atual, mas que perpetua por séculos na sociedade.

Com base nas considerações iniciais, é possível concluir que, apesar de o Brasil ser oficialmente um Estado laico, ainda mantém profundamente enraizado o conceito de Estado Católico, uma herança histórica estabelecida pela Lei do Padroado. Isso remonta aos tempos da colonização, quando pouco se sabia sobre a existência de outras práticas religiosas no país. Como resultado, os povos negros trazidos para o Brasil durante a escravidão eram frequentemente proibidos de expressar suas crenças religiosas, levando à ponderação sobre a conexão direta entre o racismo e a intolerância religiosa.

2 Origens das religiões de matriz africana no Brasil

As religiões de matriz africana têm uma história rica e complexa no Brasil, desempenhando um papel significativo na formação cultural e espiritual da nação. Este tópico se propõe a explorar as origens dessas religiões no contexto brasileiro, traçando suas raízes às culturas africanas trazidas pelos povos escravizados durante o período colonial. Ao compreender as origens e as influências culturais que moldaram essas religiões no Brasil, podemos apreciar melhor sua relevância histórica e sua contínua presença na sociedade brasileira.

2.1 Evolução das crenças e práticas religiosas

Brasil, o maior país da América do Sul. É um dos países mais populosos do mundo e, conseqüentemente, multirracial. Com a população representante de mais da metade de afrodescendentes, recebeu imigrantes de diversos países, e por tal fato, possui uma cultura riquíssima. Assim, falar e pensar no Brasil é reconhecer suas tradições, costumes, crenças, linguagens, arte e, especialmente, sua religiosidade, foco deste artigo.

Ao se falar de religiões de matriz africana brasileira, a princípio reflete-se sobre o tráfico negreiro e os séculos de escravidão (REIS, 2008). As populações negras trazidas ao Brasil pertenciam a diferentes e variadas regiões africanas. Suas religiões detinham sua própria classificação e com muitos aspectos, como a estrutura familiar, a organização social, a situação geográfica etc.

Com o tráfico negreiro sentiram-se obrigados a interpretar um novo tipo de sociedade, pautada na família patriarcal e no sistema de níveis étnicos. No panorama religioso, as matrizes africanas detinham um status diferente dos demais. As representações simbólicas do cristianismo e os seus valores morais, constituíam a nacionalidade, por fim, um fator oficial. Uma visão que se perpetua desde o início dos tempos e por isso se firmava, tornando-se mais aceito perante a sociedade (GIUMBELLI, 2008; JABERT, 2011).

Por isso, os descendentes africanos, sobretudo as gerações nascidas no Brasil, arquitetaram critérios para as religiões de matriz africana, principalmente, como forma de se fazerem presentes e se reafirmarem perante a comunidade, incluindo e estendendo a história do povo negro e africano.

2.2 Características das doutrinas de raiz africana

Como explanado anteriormente, o passado de escravidão fez as religiões africanas e seus elementos culturais se fundirem e desencadearem outras novas. Atualmente, são variadas as classificações da religiosidade, intitulada de afro-brasileira, e em diferentes estados, tais como: candomblé, sendo uma das mais conhecidas em todo o país; tambor-de-mina; xangô; umbanda; batuque gaúcho; catimbó; macumba; encantaria; quimbanda, entre tantas outras.

Cada uma possui suas crenças, as quais norteiam as doutrinas (PRANDI, 2000). O exemplo do Candomblé, é crer na sobrevivência da alma após a morte e na materialização de espíritos ancestrais que contatam com seus descendentes, de forma a auxiliar na comunidade. No entanto, essa concepção é diferente de “incorporação” na Umbanda ou na Doutrina Espírita.

No culto de algumas religiões existem árvores consideradas sagradas, que são as mesmas das tradições africanas, onde os orixás são cultuados pela comunidade. E, também, há os orixás individuais, representantes de ligações que cada pessoa possui com a sua divindade, que para alguns é uma manifestação do Eu de cada indivíduo.

No designo de iniciação, varia-se de doutrina para doutrina, pois cada uma possui seus próprios termos. Por exemplo, “fazer a cabeça ou feitura”, é utilizado no Batuque. O ritual de iniciação inclui, a depender, de rituais de passagem, reclusão, aprendizado de rezas, cantigas, línguas sagradas, apresentação pública etc. É individual e faz parte dos preceitos de cada pessoa que ingressa na religião afro-brasileira.

Alguns dos objetos sagrados considerados nos cultos são assentamentos, fio de contas, adereços e atabaques.

Uma pesquisa realizada em 2010 aponta que, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apenas 0,3% da população brasileira declara-se associada às religiões de origem africana. Uma busca mais recente, efetuada pelo Datafolha em 2020, indicou um percentual maior, ainda assim baixo, de 2%.

2.3 Sincretismo e o catolicismo

O sincretismo, no contexto religioso, é um fenômeno que ocorre quando elementos de diferentes tradições ou crenças são fundidos ou combinados de alguma forma. No Brasil, o sincretismo religioso é notável na relação entre o catolicismo e as religiões de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda.

Desde os tempos da colonização, quando os africanos foram trazidos como escravizados para o Brasil, houve uma necessidade de adaptação e, em muitos casos, de dissimulação de suas práticas religiosas tradicionais, devido à imposição do catolicismo pelos colonizadores. Isso levou à fusão de elementos das religiões africanas com o catolicismo. Por exemplo, divindades africanas foram associadas à

santos católicos, criando uma forma de devoção sincrética. Esse processo permitiu que os africanos escravizados continuassem a praticar suas crenças de maneira disfarçada, preservando sua identidade espiritual enquanto aparentemente aderiam à religião dominante (PRANDI, 2000).

O sincretismo entre o catolicismo e as religiões de matriz africana também é evidente em celebrações religiosas, rituais e festas, como o Carnaval e festas de santos populares. Muitos desses eventos incorporam elementos tanto do catolicismo quanto das tradições africanas, refletindo a rica tapeçaria cultural do Brasil.

O sincretismo religioso é um testemunho da capacidade das culturas de se adaptarem e evoluírem ao longo do tempo (ROMÃO, 2018). Ele não apenas preserva as tradições espirituais das religiões de matriz africana, mas também destaca a diversidade e a resiliência da herança cultural do Brasil. Além disso, demonstra como a religiosidade pode ser uma força unificadora em uma sociedade multicultural e pluralista como a brasileira.

2.4 Referências sociais da religiosidade afro-brasileira

A religiosidade afro-brasileira é profundamente enraizada em referências sociais que refletem a rica história e diversidade cultural do Brasil. Ela é uma manifestação espiritual que se desenvolveu ao longo dos séculos, resultado da influência das tradições religiosas africanas trazidas pelos povos escravizados durante o período colonial e sua interação com as condições sociais e culturais do Brasil.

Uma das principais referências sociais da religiosidade afro-brasileira está ligada à diáspora africana, que trouxe consigo uma multiplicidade de crenças, deidades e rituais. No Brasil, essas tradições religiosas se mesclaram com elementos indígenas e europeus, resultando em sistemas religiosos únicos, como o Candomblé, a Umbanda e outras manifestações (PRANDI, 1998).

As comunidades afrodescendentes desempenharam um papel fundamental na preservação e transmissão dessas tradições, servindo como pilares da religiosidade afro-brasileira. A oralidade desempenha um papel importante, pois muitos ensinamentos e práticas são transmitidos de geração em geração por meio de histórias, cantos e rituais.

A religiosidade afro-brasileira também é fortemente influenciada pela noção de comunidade e solidariedade. Templos religiosos servem como centros de apoio e conexão, onde as pessoas podem encontrar conforto espiritual, orientação e assistência em questões sociais. Além disso, a religiosidade afro-brasileira desempenha um papel ativo na promoção da justiça social e na luta contra a discriminação e o racismo.

Por fim, a música e a dança desempenham um papel essencial nas práticas religiosas afro-brasileiras, conectando a espiritualidade com a expressão cultural (PRANDI, 1998). As festas, os tambores e as celebrações são formas de homenagear os orixás, entidades espirituais, e de criar uma atmosfera de alegria e energia positiva.

As referências sociais da religiosidade afro-brasileira não se limitam ao contexto religioso, mas se estendem à identidade cultural, à luta por direitos e à construção de comunidades resilientes. Ela é um testemunho da influência duradoura das tradições africanas na sociedade brasileira e da capacidade das pessoas de se unirem em torno de sua Fé e cultura em face de desafios históricos e contemporâneos.

3 Intolerância religiosa no Brasil

A intolerância religiosa é um tema de crescente relevância e preocupação no contexto brasileiro. Apesar da rica diversidade religiosa que caracteriza o país, episódios de hostilidade, discriminação e violência contra diversas crenças têm sido registrados. Este fenômeno desafia os princípios de liberdade religiosa e igualdade consagrados na Constituição Brasileira, chamando a atenção para a necessidade de compreender, abordar e combater a intolerância religiosa em todas as suas formas. Este tópico se propõe a explorar as origens, manifestações e consequências da intolerância religiosa no Brasil, bem como a busca por soluções e estratégias de promoção de um ambiente de respeito e diversidade religiosa no país.

3.1 Evidências de intolerância às religiões de matriz africana

A evidência de intolerância em relação às religiões de matriz africana no Brasil é um fenômeno alarmante e multifacetado que se manifesta em diversas

formas ao longo da história e na sociedade contemporânea. Essas manifestações de intolerância incluem atos de violência física, discriminação social, marginalização econômica, difamação, vandalismo em templos religiosos e até mesmo a negação do direito fundamental à liberdade religiosa.

Um dos principais indicadores dessa intolerância é a frequente violência e perseguição contra praticantes de religiões afro-brasileiras, como o Candomblé e a Umbanda (MAGGIE, 1992). Templos religiosos afro-brasileiros muitas vezes são alvo de ataques, com práticas de vandalismo, incêndios criminosos e profanação de seus espaços sagrados. Esses atos de violência têm o objetivo de intimidar e amedrontar a comunidade religiosa.

Além disso, a discriminação e o preconceito são observados em diversos aspectos da sociedade brasileira (RODRIGUEZ, 2016). Desde a exclusão de adeptos de religiões de matriz africana em ambientes de trabalho até a difamação e estigmatização dessas crenças nas mídias e na esfera pública, as evidências de intolerância são abundantes.

Também é importante destacar a falta de reconhecimento e respeito por parte de algumas instituições e autoridades, o que impede que praticantes de religiões afro-brasileiras tenham seus direitos fundamentais de liberdade religiosa plenamente assegurados. Essa intolerância religiosa, muitas vezes enraizada em estereótipos e desconhecimento, cria barreiras para a inclusão e a igualdade.

As evidências de intolerância às religiões de matriz africana no Brasil destacam a urgente necessidade de conscientização, educação e ação em prol do respeito e da promoção da liberdade religiosa para todos os cidadãos, independentemente de suas crenças. Isso envolve não apenas medidas legais e políticas, mas também uma mudança cultural que valorize a diversidade religiosa e promova a compreensão mútua.

3.2 Desafios históricos de intolerância religiosa

Os desafios históricos da intolerância religiosa no Brasil remontam à época da colonização, quando a imposição do cristianismo católico pelos colonizadores europeus desencadeou um processo de dominação religiosa e cultural sobre as religiões autóctones e as tradições espirituais dos povos indígenas e africanos

trazidos como escravizados. Essa imposição, frequentemente violenta, levou à supressão das crenças nativas e à conversão forçada de muitos indivíduos.

O século XIX testemunhou a promulgação da Lei do Ventre Livre (1871) e da Lei dos Sexagenários (1885), que, apesar de representarem passos iniciais na direção da emancipação dos escravizados, também refletiram o racismo e a intolerância religiosa da época. A Lei do Ventre Livre, por exemplo, proibia que crianças nascidas de mães escravizadas fossem batizadas em religiões de matriz africana, reforçando a discriminação religiosa e a tentativa de suprimir as crenças africanas.

Durante o século XX, as religiões de matriz africana continuaram a enfrentar desafios, incluindo a criminalização de práticas como a capoeira e a perseguição policial a terreiros de Candomblé e casas de Umbanda. A intolerância religiosa também se manifestou na mídia, com a difamação constante dessas religiões e a perpetuação de estereótipos negativos (BUENO; RODRIGUEZ, 2020).

Hoje, os desafios históricos persistem na forma de discriminação, violência e exclusão de praticantes de religiões de matriz africana. Ainda há muito trabalho a ser feito para superar o legado da intolerância religiosa e promover o respeito pela diversidade religiosa no Brasil.

É importante reconhecer esses desafios históricos como parte do contexto mais amplo de luta por direitos humanos e igualdade no Brasil e continuar a trabalhar em direção a uma sociedade mais inclusiva e justa, onde a liberdade religiosa seja verdadeiramente respeitada.

3.3 Manifestações contemporâneas de intolerância

As manifestações contemporâneas de intolerância religiosa no Brasil refletem uma realidade preocupante, na qual a discriminação e o preconceito continuam a afetar as comunidades religiosas de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda, bem como outras minorias religiosas. Entre as manifestações contemporâneas de intolerância, destacam-se a violência contra templos religiosos, a discriminação no ambiente de trabalho, a difamação nas mídias e nas redes sociais, restrições ao exercício religioso e a negligência institucional (TERREIRO..., 2023). Enfrentar esses desafios requer ação conjunta da sociedade civil, das autoridades, das instituições religiosas e das organizações de direitos humanos. A

conscientização, a educação e a promoção da liberdade religiosa são fundamentais para combater a intolerância e construir uma sociedade mais inclusiva e respeitosa com a diversidade religiosa.

4 O Papel do Judiciário na Proteção dos Direitos Fundamentais

O Poder Judiciário desempenha um papel fundamental na proteção e garantia dos direitos fundamentais em qualquer sociedade democrática. Sua missão é assegurar que os direitos civis, políticos, sociais e econômicos consagrados nas leis e na Constituição sejam respeitados e aplicados de maneira justa e equitativa. Neste contexto, este tópico se propõe a explorar o papel do Judiciário na proteção dos direitos fundamentais, analisando sua função de resguardar as liberdades individuais, promover a igualdade, e assegurar que a justiça prevaleça em todas as esferas da sociedade. Através de uma análise abrangente, examinaremos como o Judiciário desempenha um papel central na manutenção do Estado de Direito e na defesa das garantias fundamentais dos cidadãos.

4.1 A intolerância religiosa e a fundamentação legal e constitucional

A intolerância religiosa no Brasil confronta-se diretamente com os princípios e fundamentos legais e constitucionais que regem o país. A Constituição Federal de 1988 estabelece a liberdade de crença e culto como um direito fundamental, assegurando que "é inviolável a liberdade de consciência e de crença" (Artigo 5º, inciso VI). Além disso, o mesmo artigo garante a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, vedando qualquer forma de discriminação religiosa.

No entanto, apesar da clareza dessas disposições legais, a intolerância religiosa persiste, revelando uma contradição entre a legislação e a prática. A falta de eficácia na aplicação das leis e a impunidade em casos de discriminação religiosa contribuem para a perpetuação desse problema (JESUS; CAVALCANTI; MIRANDA, 2023).

O Brasil é signatário de tratados internacionais que reforçam o compromisso com a promoção da liberdade religiosa e a prevenção da intolerância, como a

Declaração Universal de Direitos Humanos e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (TOSI, 2005).

Assim, é fundamental que o judiciário, o sistema de justiça e as autoridades brasileiras estejam atentos à necessidade de aplicar e reforçar a legislação existente para combater a intolerância religiosa. A conscientização da população sobre os direitos fundamentais à liberdade religiosa e à igualdade perante a lei também desempenha um papel crucial na construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa com a diversidade religiosa.

4.2 Precedentes judiciais relevantes sobre o combate a intolerância religiosa

Os precedentes judiciais desempenham um papel crucial no enfrentamento da intolerância religiosa no Brasil, estabelecendo diretrizes e jurisprudência que podem orientar futuras decisões judiciais. Um exemplo notável é o caso Mãe Gilda, um dos episódios mais emblemáticos de intolerância religiosa no país. Nesse caso, Mãe Gilda, uma líder religiosa do Candomblé, enfrentou difamação de sua imagem e religião, o que infelizmente a levou ao falecimento devido ao estresse gerado pela situação. Essa tragédia resultou em processos judiciais e, mais importante, trouxe à tona a conscientização sobre a necessidade de combater o preconceito religioso (OLIVEIRA, 2015).

Outro ponto de destaque são os inúmeros ataques a terreiros de religiões de matriz africana que ocorreram ao longo dos anos (BERNARDO, 2023). Muitos desses incidentes foram levados aos tribunais, resultando em condenações por danos morais e materiais. Esses processos contribuíram significativamente para conscientizar a sociedade sobre a gravidade da intolerância religiosa e a importância de se combater essa forma de discriminação.

Além disso, é fundamental mencionar os casos envolvendo o uso de símbolos religiosos em locais públicos e privados, que também foram levados aos tribunais. As decisões judiciais, frequentemente, reforçaram o direito à liberdade religiosa e à não discriminação, estabelecendo jurisprudência que influenciou casos semelhantes. Essa é a posição do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), quando julgou os seguintes pedidos de providências (1344, 1345, 1346 e 1362) (USO..., 2023).

Um marco relevante foi o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 494601 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 2019, quando o STF reconheceu a

inconstitucionalidade da criminalização de atos de intolerância religiosa, em relação ao pedido do Ministério Público do Rio Grande do Sul, quando questionou lei estadual que afasta o tipo penal maus-tratos aos animais, quando ocorre através de sacrifício religioso (STF DECLARA..., 2023). Esse precedente representou um avanço significativo na proteção dos direitos das religiões de matriz africana e na promoção da igualdade religiosa no país.

Esses precedentes judiciais desempenham um papel fundamental no combate à intolerância religiosa e na promoção da liberdade religiosa no Brasil. Eles estabelecem a responsabilidade do sistema judiciário em proteger os direitos fundamentais das comunidades religiosas e garantir que a discriminação religiosa seja tratada com rigor na esfera legal. No entanto, é importante ressaltar que ainda há muito trabalho a ser feito para prevenir e combater a intolerância religiosa de maneira eficaz e promover uma sociedade mais inclusiva e respeitosa com a diversidade religiosa.

5 Conclusão

Na conclusão deste estudo sobre a intolerância às religiões de matriz africana no Brasil e o papel do Judiciário na proteção dos direitos fundamentais, fica evidente que a busca por uma sociedade mais justa e igualitária exige um compromisso contínuo com a promoção da tolerância religiosa. As religiões de matriz africana desempenham um papel significativo na identidade cultural do Brasil e na expressão da diversidade religiosa. A atuação do Judiciário é essencial para garantir que os direitos fundamentais de liberdade religiosa e igualdade sejam respeitados e protegidos para todos os cidadãos, independentemente de suas crenças. Portanto, é imperativo que o Judiciário continue a desempenhar um papel ativo na prevenção e punição da intolerância religiosa, promovendo a educação e a conscientização sobre as diferentes crenças. Somente por meio desse compromisso conjunto da sociedade e do Judiciário, podemos criar um ambiente onde a liberdade religiosa seja verdadeiramente respeitada, permitindo que todas as religiões prosperem em um espírito de harmonia e respeito mútuo.

Além disso, a proteção dos direitos fundamentais e a luta contra a intolerância religiosa não devem ser encaradas como responsabilidades exclusivas do Judiciário. A sociedade como um todo desempenha um papel crucial nesse processo. A

educação, o diálogo inter-religioso e a conscientização são ferramentas poderosas para combater preconceitos e estereótipos que frequentemente levam à intolerância. Promover o respeito pelas diferentes crenças e tradições religiosas é uma responsabilidade compartilhada, e a atuação do Judiciário é parte integrante desse esforço. O compromisso com a igualdade e a liberdade religiosa é essencial para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa, onde todos os cidadãos possam exercer plenamente suas crenças, sem medo de discriminação ou perseguição. Em última análise, a proteção dos direitos fundamentais, incluindo a liberdade religiosa, é uma pedra angular da democracia e do Estado de Direito, e requer esforços contínuos de todos os setores da sociedade.

Referências

BERNARDO, André. 'Liberdade religiosa ainda não é realidade': os duros relatos de ataques por intolerância no Brasil. BBC News Brasil, 29 jan. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-64393722>. Acesso em: 25 nov. 2023.

BUENO, Winnie de Campos; RODRIGUEZ, José Rodrigo. Legalidade discriminatória e direito à alimentação sagrada. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, p. 1597-1623, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/pHDfsdDhJVDHYSfhB4Yg5sq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 nov. 2023.

GIUMBELLI, E. A presença do religioso no espaço público: modalidades no Brasil. *Religião e Sociedade*, v.28, n.2, 2008. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_bibliotec/b/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Cad-PPGD-UFRGS_v.12_n.1.11.pdf. Acesso em: 25 nov. 2023.

JESUS, Marilene Lopes de; CAVALCANTI, Marcus Alexande; MIRANDA, Maria Geralda de. Percepções acerca da intolerância às religiões de matrizes africanas. *Revista Valore, Volta Redonda*, v. 8, 2023. Disponível em: <file:///C:/Users/m13ol/Downloads/1125-4236-1-PB.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2023.

NICÁCIO, Camila Silva. A formalização da intolerância religiosa em registros policiais: retrato de um problema em (des)construção. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFScar*, v. 10, n. 2, p. 557-583, mai./ago., 2020. Disponível em: <https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/868/pdf>. Acesso em: 22 out. 2023.

OLIVEIRA, Ilzver de Matos. Reconhecimento judicial das Religiões de Origem africana e o novo paradigma interpretativo da liberdade de culto e de crença no

direito brasileiro. *Revista Brasileira de Direito*, v. 5, n. 10, 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/m13ol/Downloads/2860-6639-1-PB.pdf>. Acesso em: 22 out. 2023.

PRANDI, Reginaldo. Referências sociais das religiões afro-brasileiras: sincretismo, branqueamento, africanização. *Revista da USP*. São Paulo, n. 8, p. 151-167, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/g35m5TSrGjDp9HxYGjBqNGg/?format=pdf>. Acesso em: 25 nov. 2023.

PRANDI, Reginaldo. De africano a afrobrasileiro: etnia, identidade, religião. *Revista da USP*. São Paulo, n. 46, p. 52-65, 2000.

REIS, J.J. Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. Perversão do direito (e da democracia): seis casos. *Revista Direito e Práxis*, v. 7, n. 4, p. 261-294, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/22185>. Acesso em: 25 nov. 2023.

ROMÃO, T. L. C. Sincretismo religioso como estratégia de sobrevivência transnacional e translacional: divindades africanas e santos católicos em tradução. *Trabalhos e m Linguística Aplicada*, Campinas, SP, v. 57, n.1, p. 353-381, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/g35m5TSrGjDp9HxYGjBqNGg/?format=pdf>. Acesso em: 25 nov. 2023.

SANTOS, Babalawô Ivanir dos; NASCIMENTO, Maria das Graças O.; CAVALCANTI M. T., Juliana B.; GINO, Mariana; ALMEIDA, Vítor. *Intolerância religiosa no Brasil: relatório e balanço = Religious intolerance in Brazil: report account*. Rio de Janeiro: Klíne: CEAP, 2016.

SILVA, Artenira da Silva; SEREJO, Jorge Alberto Mendes. A intolerância religiosa contra as religiões afrobrasileiras e os impactos jurídicos do caso “Edir Macedo”. *CADERNOS DO PROGRAMA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PPGDir/UFRGS*, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 230-256, 2017. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Cad-PPGD-UFRGS_v.12_n.1.11.pdf. Acesso em: 22 out. 2023.

STF DECLARA constitucionalidade de lei gaúcha que permite sacrifício de animais e m rituais religiosos. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=407159>. Acesso em: 25 nov. 2023.

TERREIRO de religiões de matrizes africanas é destruído por incêndio e representantes denunciam 'forma brutal de racismo religioso'. G1 – Pernambuco, 03 jan. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/01/03/terreiro-de-religioes-de-matrizes-africanas-e-destruido-por-incendio-e-representantes-denunciam-forma-brutal-de-racismo-religioso.ghtml>. Acesso em: 22 out. 2023.

TOSI, Giuseppe (Org.). *Direitos humanos: história, teoria e prática*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2005.

USO de símbolos religiosos não fere laicidade do Estado. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/uso-de-solos-religiosos-nfere-laicidade-do-estado/>. Acesso em: 25 nov. 2023.

YVONNE, Maggie. *Medo do feitiço: relações entre magia e poder no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

ⁱ Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito, do Centro Universitário AGES.

ⁱⁱ Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito, do Centro Universitário AGES.

ⁱⁱⁱ Doutor em Ciências Sociais, Mestre em Sociologia, bacharel em Ciências Sociais e Direito, professor universitário.